



(47) 3521-1035

secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511

sindicomerccio@sindicomerccio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

CONVENÇÃO COLETIVA PARA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Termo de Convenção Coletiva para Prorrogação da Jornada de Trabalho do Comércio de **Ibirama**, que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL E REGIÃO, entidade representativa da categoria profissional com sede em Rio do Sul/SC, neste ato abrangendo os empregados no comércio de Ibirama, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ sob nº 85.787.562.0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio Francisco Andrade, portador do CPF nº 379.774.319-04 e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria econômica de -Rio do Sul e Região, com sede em Rio do Sul/SC, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 46000.003432/98,88, inscrito no CNPJ sob nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente Vilson Valmor Schwinden, portador do CPF nº 299.883.809-78 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados do comércio varejista em geral, para a realização do Líquida Ibirama, no seguinte dia:

Dia 15 de setembro de 2019 (Domingo) – não podendo ultrapassar a jornada diária de 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica assegurado a todos os empregados, que trabalharem no Líquida Ibirama (15/09/2019), o pagamento de horas extras com adicional de 100% (cem por cento), não podendo ser compensada.

CLÁUSULA TERCEIRA: O empregado que trabalhar no Líquida Ibirama, além de receber o pagamento das horas extras com adicional de 100% (cem por cento) também terá direito a um abono no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Os empregadores descontarão do abono pagos aos empregados, que trabalharem no Domingo dia 15/09/2019, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por trabalhador, a título de taxa de manutenção, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do desconto.

CLÁUSULA QUARTA: As horas extras do sábado (14/09/2019) que não puderem ser compensadas em conformidade com a cláusula 8ª da CCT 2019-2020, deverão ser remuneradas com adicional de 70%, conforme cláusula 21ª da CCT 2019-2020.

CLÁUSULA QUINTA: Para a empresa que descumprir a jornada de trabalho, ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, fica sujeita a multa pactuada na Cláusula 36ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2020.



(47) **3521-1035**
secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1511**
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização quanto ao cumprimento ou não da jornada de trabalho e das demais cláusulas da presente convenção coletiva, ficará a cargo do Ministério do Trabalho juntamente com o Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do inciso III do artigo 8º da Constituição Federal, o Sindicato Profissional e/ou o Sindicato da categoria Econômica, ou seja, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul e Região, e/ou Sindicato do Comércio Varejista do Alto Vale do Itajaí, têm legitimidade processual, podendo ajuizar ações em desfavor das empresas que venham a descumprir a jornada de trabalho ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica eleita a Justiça do Trabalho para processar, julgar e executar qualquer ação que visa o cumprimento da presente Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, tanto no que diz respeito ao cumprimento da jornada de trabalho, quanto no que diz respeito a cobranças de multas pelo descumprimento do horário de funcionamento e de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.

E, por estarem justos e contratados, e, de pleno acordo, firmam a presente em 02 (duas) vias, para um só efeito.

Rio do Sul/SC, 13 de setembro de 2019.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul
Hélio Francisco Andrade – Presidente

Sindicato do Comércio Varejista do Alto Vale do Itajaí
Wilson Valmor Schwinden - Presidente